
ANÁLISE E JULGAMENTO DE DEFESA

Lagoa Santa, 02 de outubro de 2019.

À Empresa

STREET COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS - ME
CNPJ: 02.900.331/0001-03

Representante legal: Elbert Bustamente

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, decisão acerca da Defesa Prévia apresentada por V.S^a, face à Notificação recebida em decorrência do Processo Punitivo nº 4359/2018.

1. DOS FATOS:

Considerando a necessidade de serviço de instalação com fornecimento de implemento (tanque) de sucção e manutenção corretiva no caminhão Ford cargo 1717-e, placa HMH 0565, pertencente ao quadro de veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, incluindo materiais e prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças necessárias para o perfeito funcionamento do veículo e do implemento, foram realizados o Processo Licitatório nº 098/2017 e o Pregão Presencial nº 071/2017. Tais procedimentos originaram o contrato de fornecimento nº 055/2017, firmado entre este Município e a empresa **STREET COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVO LTDA - ME**, em 05 de setembro de 2017, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

No entanto, conforme Comunicação Interna - CI nº 242/2018/GARAGEM, de 28 de maio de 2018, a empresa teria incidido em descumprimento de cláusula contratual, especificamente o disposto na cláusula quinta e suas subcláusulas.

Deste modo, a empresa foi notificada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, tendo apresentado Defesa Prévia, que foi submetida à apreciação da Secretaria demandante e Assessoria Jurídica Municipal, que se manifestou favorável ao deferimento da defesa. Desta forma constatou-se que a empresa se prontificou a prestar a assistência devida, a persistência de alguns problemas não decorreu de negligência da contratada e que, somente com a instalação/adaptação do implemento foram percebidos vícios no veículo, até então ocultos, além do uso inadequado do equipamento.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, informamos que a Defesa Prévia apresentada foi acolhida e julgada **PROVIDA**. Desta forma, informamos que o Processo Interno Punitivo nº 4359/2018, instaurado em desfavor da **STREET COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS - ME**, será encaminhado para arquivamento.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores